CM Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
18.253 19/05/2014 21:27:14
Responsável:

PARECER Nº 008/14

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0015-2014**

Autor: **Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0015/2014, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento desenvolve vários programas, sendo que foi sinalizada a possibilidade de o Município ser contemplado por novos programas da Secretaria, em um primeiro momento o recebimento de uma ponte metálica do Programa Pontes Rurais.

O Programa Pontes Rurais é destinado a promover melhorias na malha viária de municípios paulistas, de modo a facilitar o escoamento da produção agropecuária e o acesso da população rural aos serviços públicos. A execução do programa consisti na transferência de pontes metálicas padronizadas aos municípios paulistas, com extensão de 6 (seis), 8 (oito), 10 (dez) ou 12 (doze) metros lineares, a serem instaladas em locais considerados críticos e aprovados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Neste contexto, a contemplação do Município no Programa o Programa Pontes Rurais e em outros programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento dependem do envio dos documentos necessários a celebrar os respectivos convênios, justificando assim a apresentação do presente Projeto de Lei.

Salientamos que os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de decreto executivo, se necessário, conforme disposto no art. 2º da propositura.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 0015-2014, em conformidade com o Parecer favorável expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de maio de 2014.

NILSON CARLOS ITELVINO
Relator